

- 3) Em caso de resposta afirmativa à segunda questão, é contrária ao artigo 5.º do acordo-quadro uma disposição legal que prevê para os trabalhadores com contrato de trabalho a termo uma compensação de 12 dias de salário por ano de serviço por cessação do contrato, mas exclui da referida compensação o pessoal eventual acima referido em caso de cessação de funções sem justificação («cese libre») [?]

⁽¹⁾ Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO 1999, L 175, p. 43).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (Portugal)
em 7 de junho de 2018 — Prosa — Produtos e Serviços Agrícolas / Autoridade Tributária e Aduaneira**

(Processo C-373/18)

(2018/C 294/36)

Língua do processo: português

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Partes no processo principal

Recorrente: Prosa — Produtos e Serviços Agrícolas

Recorrida: Autoridade Tributária e Aduaneira

Questão prejudicial

A Verba 26.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, na redação do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 322-B/2001, de 14 de dezembro, quando prevê a incidência do Imposto do Selo na constituição duma sociedade de capitais (duma sociedade anónima), cujo capital social é integralmente realizado em dinheiro, viola o art. 7.º, n.º 1, da Diretiva 69/335/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 17 de julho de 1969, na redação da Diretiva 85/303/CEE ⁽²⁾ do Conselho, de 10 de junho de 1985?

⁽¹⁾ Diretiva 69/335/CEE do Conselho, de 17 de julho de 1969, relativa aos impostos indiretos que incidem sobre as reuniões de capitais (JO 1969, L 249, p. 25; EE 09 F1 p. 22)

⁽²⁾ JO 1985, L 156, p. 23; EE 09 F1 p. 171

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Spetsializiran nakazatelen sad (Bulgária) em
31 de maio de 2018 — Processo penal contra AH, PB, CX, KM, PH**

(Processo C-377/18)

(2018/C 294/37)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Spetsializiran nakazatelen sad

Partes no processo principal

AH, PB, CX, KM, PH

Questão prejudicial

Uma jurisprudência nacional que exige que, no texto de um acordo (celebrado no âmbito de um processo penal), sejam indicados como autores da infração penal em causa, não apenas o acusado que reconheceu a sua culpa em relação à referida infração e celebrou esse acordo, mas também outros acusados, os coautores da infração, que não celebraram esse acordo, que não reconheceram a sua culpa e contra os quais o processo prosseguiu sob a forma de processo penal ordinário, mas que concordam que o primeiro acusado celebre o acordo, é conforme com o artigo 4.º, n.º 1, primeiro período, interpretado em conjugação com o considerando 16, primeiro período, e com o considerando 17 da Diretiva 2016/343 ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal (JO 2016, L 65, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 11 de junho de 2018 — Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid, outra parte no processo: E.P.**(Processo C-380/18)**

(2018/C 294/38)

*Língua do processo: neerlandês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State

Partes no processo principal*Recorrente:* Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid*outra parte no processo:* E.P.**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399 ⁽¹⁾ [...] ser interpretado no sentido de que, na determinação da cessação da permanência regular durante um máximo de 90 dias, dentro de um período de 180 dias, devido ao facto de um cidadão estrangeiro ser considerado uma ameaça para a ordem pública, tem de se fundamentar que os comportamentos pessoais do cidadão estrangeiro em questão constituem uma ameaça real, atual e suficientemente grave para um interesse fundamental da sociedade?
- 2) Caso a primeira questão deva ser respondida negativamente, quais os requisitos que se aplicam, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399 [...], à fundamentação de que um cidadão estrangeiro é considerado uma ameaça para a ordem pública?

Deve o artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399 [...] ser interpretado no sentido de que se opõe a uma prática nacional segundo a qual um cidadão estrangeiro é considerado uma ameaça para a ordem pública com base no simples facto de esse cidadão estrangeiro ser suspeito de ter cometido uma infração criminal?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO 2016, L 77, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 11 de junho de 2018 — G.S., outra parte no processo: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid**(Processo C-381/18)**

(2018/C 294/39)

*Língua do processo: neerlandês***Órgão jurisdicional de reenvio**

Raad van State